



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **MENSAGEM RETIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº140/2025**

Altera o art. 3º e acrescenta o art. 4º ao  
Projeto de Lei nº 140/2025.

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei nº 140/2025 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 39 da Lei n.º 5.905, de 21 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 39. O preço público para aproveitamento da cancha de laço em atividade campeira será fixado em valor condizente com os custos de operação e manutenção do equipamento público e remuneração da Administração, asseguradas as hipóteses dos §§ 2º e 3º do art. 36 desta Lei.”*

Art. 2º. Inclui o art. 4º ao Projeto de Lei nº 140/2025 passa a conter a seguinte redação:

*“Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2025**

*Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),*

*Encaminhamos à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 140/2025, que “Altera a Lei n.º 5.905, de 21 de junho de 2017, que dispõe sobre o regime de uso, com ou sem fins econômicos, por terceiros, do Parque Municipal de Rodeios e Eventos Jorge Dariva e dá outras providências”.*

*A retificação tem por finalidade acrescentar a modificação do art. 39 da Lei nº 5.905/2017, promovendo adequação redacional decorrente da inserção do §3º ao art. 36, já prevista no projeto original, de modo a garantir a coerência normativa entre os dispositivos.*

*Dessa forma, propõe-se que o art. 39 da referida Lei passe a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 39. O preço público para aproveitamento da cancha de laço em atividade campeira será fixado em valor condizente com os custos de operação e manutenção do equipamento público e remuneração da Administração, asseguradas as hipóteses dos §§ 2º e 3º do art. 36 desta Lei.”*

*Ressalta-se que a presente alteração não modifica o mérito da proposição legislativa, limitando-se à adequação técnica e à harmonização do texto com os novos dispositivos incluídos, garantindo clareza e precisão à norma.*

*Renovamos os votos de estima e consideração.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 11 de novembro de 2025.

**Romildo Bolzan Júnior,**  
*Prefeito Municipal.*